



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 2265/2024

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONCEDE, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, E DÊ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 18 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.101.788-0- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.406.849-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de ENFERMEIRA, nomeada através da Portaria nº. 276/2013 de 10 de maio de 2013, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3179 Página 171-172 Ano: XIII

Data: 23/12/2024

2.2.1. A mesma alega que esta em seu objeto social não atende as exigências do edital por não apresentar serviços de mecânica e que a mesma está cumprindo penalidade por atuar em substituição a outra empresa.

2.3. É o relatório.

III - DECISÃO

3.1. Quanto ao recurso impetrado pela recorrente **Powerzz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.184.969/0002-06, quanto a sua inabilitação, esta pregoeira e sua equipe em busca via internet verificaram que em seu site <https://powerzz.com.br/> a mesma descreve que "A **POWER ZZ** é uma indústria nacional de Máquinas da Linha Amarela. Produzimos Pás Carregadeiras, Rolos Compactadores e comercializamos também demais modelos de maquinário para atender suas necessidades, como Retroescavadeiras, Empilhadeiras e muito mais.". Portanto, isso já a comprova como fabricante. A empresa cita que se caso a empresa Caterpillar participasse do certame, esta deveria colocar seu nome no campo da marca, mas se assim a fizesse, esta ocorreria em erro, pois deveria ser colocado como "própria", assim como a recorrente, deveria também ter colocado, sendo assim, esta feriu o item 6.15 do edital sobre a vedação da identificação do proponente.

3.2. Em relação a falta do documento, a não apresentação de qualquer um dos exigidos em edital, não se faz um mero erro material, todos os documentos exigidos, são para comprovação ou da regularidade fiscal, trabalhista e econômica da empresa, ou da sua capacidade e porte financeiro. Portanto, todos são importantes e não são demasiados suas exigências, sendo assim, não há o que se falar de formalismo exacerbado, pelo contrário, este certame, exigiu somente o essencial de documentações, nada além do permitido.

3.3. Quanto ao atestado de capacidade técnica da empresa **TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.671.846/0001-65 estar fora do prazo de vigência estabelecido em edital, este sim, seria um formalismo exacerbado ser considerado como inválido.

3.4. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 30:

"§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

3.5. Já na nova lei de licitações Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 67:

"§5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."

3.6. No entanto, não se encaixa somente para serviços, mas também para fornecimentos, e o atestado apresentado é de 01 de dezembro de 2021, portanto, dentro dos 03 anos que reza a nova lei, já que a licitação ocorreu em 13/11/2024. Vemos assim, que, esta administração ocorreu em erro ao colocar o prazo de 12 meses, o que prejudica em muito a empresa esse excesso de formalidade para este documento.

3.7. Os itens do equipamento ofertado atendem aos exigidos em edital.

3.8. Quanto ao recurso impetrado pela recorrente **Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.087.311/0001-72, contra a recorrida **TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.671.846/0001-65, a administração não está buscando os serviços de mecânica, mas sim o fornecimento/venda de máquinas, neste caso Pá Carregadeira, portanto, não é relevante ter no objeto social da empresa prestação de serviços.

3.9. Em relação a empresa **TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda** estar cumprindo penalidades por participar de licitações em substituição a outra empresa, até a presente data, não há em qualquer órgão federal ou estadual, como pode ser verificado em anexo, menção a inidoneidade da referida empresa, ou seja, até que a mesma conste como inidônea, ou suspensa, ou impedida de licitar, esta administração não pode a proibir de participar de qualquer processo licitatório e nem mesmo assinar contratos, caso se sagre vencedora.

3.10. Sendo assim, em virtude do princípio da AUTOTUTELA, conferido à administração, nesse sentido é possível esta, rever seus próprios atos, anulando ou modificando decisões ou atos que se

revelam contrárias ao interesse público ou em desacordo com a legislação. Tal medida é necessária para preservar a legalidade e a imparcialidade do processo licitatório, evitando o favorecimento indevido ou o prejuízo a participantes ilegalmente, garantindo assim a lisura da contratação pública.

3.11. Diante dos fatos contidos na análise realizada, por ocasião da vinculação ao instrumento convocatório, e segurança jurídica, **MANTÊM-SE A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, ORA RECORRIDA VENCEDORA NO LOTE 01 (TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.671.846/0001-65), julgado o referido recurso e contrarrecurso, **CONHECENDO-O, E NEGANDO-LHE PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO PARA A EMPRESA Powerzz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.184.969/0002-06 **E CONHECENDO-O, E NEGANDO-LHE PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO PARA A EMPRESA Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.087.311/0001-72 **E CONHECENDO-O E DANDO-LHE PROVIMENTO INTEGRAL AO CONTRARRECURSO PARA A EMPRESA TKBR Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.671.846/0001-65.

3.12. A administração entrará em recesso no dia 23/12/2024, sendo assim, fica marcado para o dia 14/01/2025 as 10:00 horas o prazo para manifestação de intenção de recurso e demais procedimentos legais.

3.13. Em atenção aos preceitos legais e em respeito a todos os licitantes, tendo em vista o não prejuízo a esta Administração, a decisão será devidamente publicada na plataforma BLL e no Diário Oficial dos Municípios - AMP, veículo oficial de publicidade desta municipalidade.

Iguaraçu/PR, 20 de Dezembro de 2024.

EVA PAULA CHARALO

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi

Código Identificador: B84132AD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 2265/2024 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONCEDE, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, E DÊ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 18 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.101.788-0- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.406.849-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 276/2013 de 10 de maio de 2013, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:92FEE20

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2268/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SANDRA MARA WATANABE DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 18 de dezembro de 2024, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SANDRA MARA WATANABE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.145.255-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 706.352.699-53, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 118/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4F67DD35

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2269/2024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INTERNO, CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA PROMOVER O PROCESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

Os dispostos no Art. 224, inciso I, alínea “c” e Art. 225, inciso XIX da Lei Municipal nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã – Paraná;

a necessidade de apuração de irregularidades cometidas pela Servidora **LETICIA DE LIMA GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.121.381-0, e inscrita no CPF/MF sob nº. 096.461.499-52, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal,

aprovada em Concurso Público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 136/2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

RESOLVE;

I - Instaurar Processo Administrativo interno, em face dos atos praticados pela servidora **LETICIA DE LIMA GARCIA**.

II - Constituir Comissão de Sindicância para promover o Processo, composta pelos Servidores abaixo relacionados.

LUCIANA LEMHCKULH PRESSENDO - PRESIDENTE
MARCIA REGINA CHERRI - SECRETARIA
RENATA DE LIMA VILVERT GOUVEIA - MEMBRO

III - Considerar como relevantes os serviços prestados pelos membros da comissão, sem qualquer ônus para o Município.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9DAAF8D2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2270/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GERCILA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 5213/2024.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **GERCILA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.923.781-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 782.164.359-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 05/03/2023 à 04/03/2024 a contar de 02/01/2025 à 31/01/2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2D748C25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.176

Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054